



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4927/2022

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS  
EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, na área urbana do Município de Petrópolis.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

- I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;
- II – utilizar-se da queima ao ar livre como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;
- III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas e vegetações de quaisquer espécies.

Art. 3º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) administra Unidades de Conservação (UCs) federais em todo o território nacional para proteger o patrimônio natural brasileiro. No entanto, o trabalho de conservação ambiental esbarra em problemas que podem ser evitados, como o lixo jogado na natureza, por exemplo, que ameaça a fauna, a flora e os próprios humanos.

Com o grande volume de lixo gerado, é comum a realização de queima de vegetação seca ou destes resíduos sólidos em áreas urbanas com o objetivo de limpeza ou diminuição de volume do material. Esta ação traz graves consequências para o meio ambiente e para o ser humano. Ela mata e prejudica a flora, a fauna e os próprios seres humanos.

O meio ambiente é muito agredido e sofre as consequências dessas queimadas, com a emissão de gases altamente poluentes para a atmosfera. É importante destacar que muitos

incêndios de maiores proporções podem ser iniciados a partir desta prática considerada corriqueira.

A queima urbana é crime previsto na Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 de 1998, que impetra crime o ato de causar poluição, de qualquer forma, que coloque em risco a saúde humana ou segurança dos animais ou destrua a flora.

Desta forma, a queima de resíduos sólidos em área urbana polui o meio ambiente através da emissão de fumaça e causa sérios riscos de incêndio para os moradores do entorno, além de destruir o meio ambiente.

Apresento a presente propositura como forma de proteção ao meio ambiente, em especial da fauna e da flora, além da preservação da saúde e da vida humana.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2022

**HINGO HAMMES**  
Vereador

**FRED PROCÓPIO**  
Vereador